Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Nov-2018-14:58-034250-1/2

**MENSAGEM Nº 106/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando autorização legislativa para criação de nova Unidade Orçamentária, abertura de nova Fonte de Recurso e abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria de Assistência Social.

O recurso é referente Adesão a Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR-PR para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme diretrizes do artigo 5º da Deliberação 01/2017 do CEDI-PR e será destinado para a aquisição de um veiculo a ser utilizado para atendimento desse público alvo, que tem por finalidade a realização de ações, projetos, programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas idosas do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 190 /2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0022 | Assistência Social | 80.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | 80.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.05 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | |
| 08.241.0022 | Assistência Social | |
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | |
| 4.4.90.52 – 930 | Equipamento e Material Permanente | 80.000,00 |
| **Total** | | **80.000,00** |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr | 80.000,00 |
| **Total** | **80.000,00** |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto



# ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 190/2018

Pato Branco, 8/11/2018.

**Márcia Regina Zanoelo**
**Assessora Contábil**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 181/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-PR para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e será destinado para a aquisição de um veículo a ser utilizado para atendimento desse público alvo, que tem por finalidade a realização de ações, projetos, programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas idosas.

- **09.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.05 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
- 08.241.0022.2.347 - Fundo Municipal dos direitos do Idoso
- 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
- Fonte - 930

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **4** | **90** | **52** | **00** | **00** | **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** | Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. |

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

*Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

*Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
*§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação.*
*§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme Fonte:

- **930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 7 de novembro de 2018.

**Márcia Regina Zanoelo**
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 190/2018.

**Pato Branco,** 7/11/2018.

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
## Parecer ao Projeto de Lei nº 190/2018

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 190/2018, de 1º de novembro de 2018 – Mensagem nº 106/2018 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

O Projeto em análise é da Secretaria de Assistência Social. O recurso é referente Adesão a Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR-PR para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme diretrizes do artigo 5º da Deliberação 01/2017 do CEDI-PR e será destinado para a aquisição de um veículo a ser utilizado para atendimento desse público alvo, que tem por finalidade a realização de ações, projetos, programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas idosas do Município de Pato Branco

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-14-Nov-2018-16:06-034319-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de novembro de 2018.

**Claudemir Zanco – PDT**
Membro-Relator

**José Gilson Feitosa - PT**
(Presidente)

**Amilton Maranoski - PV**
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 190/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0022 | Assistência Social | 80.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | 80.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.05 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | |
| 08.241.0022 | Assistência Social | |
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | |
| 4.4.90.52 – 930 | Equipamento e Material Permanente | 80.000,00 |

| Total | 80.000,00 |
|---|---|

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr | 80.000,00 |

| Total | 80.000,00 |
|---|---|

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.427, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, de 07 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | 343.200,00 |
| 0033 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | -193.200,00 |
| 0034 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | -150.000,00 |

**Art. 2º** Altera a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.076 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 343.200,00 |
| 2.077 | Implementação e recuperação de Áreas degradadas e áreas de preservação Permanente | -100.000,00 |
| 2.335 | Concluir e Manter Capela Mortuária Municipal | -93.200,00 |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | -150.000,00 |

**Art. 3º** Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e conservação ambiental | |
| 18.541.0033 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | |
| 2.076 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | |
| 4.4.90.52 – 000 (1055) | Equipamentos e Material Permanente | 343.200,00 |
| | | |
| Total | | 343.200,00 |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.541 | Preservação e conservação ambiental | |
| 15.541.0033 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | |
| 2.077 | Implementação e recuperação de Áreas degradadas e áreas de preservação Permanente | |
| 3.3.90.39 – 000 (1041) | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica | -100.000,00 |
| | | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.542 | Controle Ambiental | |
| 18.542.0033 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | |
| 2.335 | Concluir e Manter Capela Mortuária Municipal | |
| 4.4.90.51 – 000 (1087) | Obras e Instalações | -93.200,00 |
| | | |
| 12.03 | DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e conservação ambiental | |
| 18.541.0034 | Preservar e Melhorar o meio ambiente | |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | |
| 3.3.90.39 – 000 (1117) | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica | -150.000,00 |
| | | |
| Total | | -343.200,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.245, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0024 | Assistência Comunitária | 8.200,24 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.204 | Manutenção da Coordenadora de Habitação | 8.200,24 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.03 | DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.482 | Habitação Urbana | |
| 08.482.0024 | Assistência Comunitária | |
| 2.204 | Manutenção da Coordenadora de Habitação | |
| 3.3.90.93 – 829 | Indenizações e Restituições | 8.200,24 |
| | | |
| Total | | 8.200,24 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 829 - C/C: 647171-6 Conv.Const.de 77 Casas - Conjunto Brasil | 8.200,24 |
| | |
| Total | 8.200,24 |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.428 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.245, de 29 de novembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0024 | Assistência Comunitária | 8.200,24 |

**Art. 2º** Fica alterada a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.204 | Manutenção da Coordenadora de Habitação | 8.200,24 |

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.03 | DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.482 | Habitação Urbana | |
| 08.482.0024 | Assistência Comunitária | |
| 2.204 | Manutenção da Coordenadora de Habitação | |
| 3.3.90.93 – 829 | Indenizações e Restituições | 8.200,24 |
| | | |
| Total | | 8.200,24 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 829 - C/C: 647171-6 Conv.Const.de 77 Casas - Conjunto Brasil | 8.200,24 |
| | |
| Total | 8.200,24 |

**Art. 5º** Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Amplia do número de vagas para professor substituto, prevista na Lei nº 4.367, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.367, de 28 de agosto de 2014, passa a vigor com o emprego público de professor substituto acrescido do 30 (trinta) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:"

| VAGAS | EMPREGO PÚBLICO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| 30 | Zeladora | Ensino Fundamental | 40 | 848,49 |
| 30 | Auxiliar de Educação Infantil | Magistério | 40 | 1.125,67 |
| 30 | Auxiliar de Educação Infantil | Superior – Pedagogia | 40 | 1.199,53 |
| 60 | Professor Substituto | Superior | 20 | 1.513,64 |

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0022 | Assistência Social | 80.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | 80.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.05 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | |
| 08.241.0022 | Assistência Social | |
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | |
| 4.4.90.52 – 930 | Equipamento e Material Permanente | 80.000,00 |
| | | |
| Total | | 80.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr | 80.000,00 |
| | |
| Total | 80.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.434 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.247, de 29 de novembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0022 | Assistência Social | 80.000,00 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | 80.000,00 |

**Art. 3º** Fica aberta nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.05 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | |
| 08.241.0022 | Assistência Social | |
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | |
| 4.4.90.52 – 930 | Equipamento e Material Permanente | 80.000,00 |
| | | |
| Total | | 80.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr | 80.000,00 |
| | |
| Total | 80.000,00 |

**Art. 5º** Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, educação para o trânsito, planejamento e gestão do transporte público e demais atividades atinentes ao trânsito no Município de Pato Branco.

**Parágrafo único.** O FUMTRAN ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Engenharia e Obras e vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, órgão responsável pelo trânsito e gestão do transporte público, subordinado à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMTRAN:

I dotações orçamentárias;

II receitas originadas com arrecadação de multas, taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito, do estacionamento Rotativo Regulamentado (ESTAR), convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua atribuição;

III contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado;

IV créditos suplementares especiais;

V recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

VI rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

**Art. 3º** Os recursos do FUMTRAN poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito, bem como despesa com pessoal e encargos sociais;

VII investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Art. 4º** Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMTRAN, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Engenharia e Obras e o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

**§ 2º** Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMTRAN, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

**Art. 5º** A gestão do FUMTRAN será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I um representante do Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN – que o preside;

II um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

III um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FUMTRAN serão indicados por ato do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor do FUMTRAN:

I estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMTRAN;

II analisar e dar parecer, sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III solicitar, anualmente, relatório à Contabilidade da Administração Pública (Prefeitura Municipal), sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMTRAN;

IV julgamento com o fim anterior, a cada ano, evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do DEPATRAN (Departamento Municipal de Trânsito) observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

V as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 7º** No caso de extinção do FUMTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0026 | Incentivo Atividade Comercial | 292.500,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.049 | Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos | 292.500,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | |
| 10.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | |
| 23 | Comercio e Serviços | |
| 23.691 | Promoção Comercial | |
| 23.691.0026 | Incentivo Atividade Comercial | |
| 2.049 | Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos | |
| 4.4.90.51 – 910 | Obras e Instalações | 292.500,00 |
| | | |
| Total | | 292.500,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846553/2017 | 292.500,00 |
| | |
| Total | 292.500,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.426, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.249, de 28 de novembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0026 | Incentivo Atividade Comercial | 292.500,00 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.049 | Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos | 292.500,00 |

**Art. 3º** Fica aberta nova Fonte de Recurso e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | |
| 10.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | |
| 23 | Comercio e Serviços | |
| 23.691 | Promoção Comercial | |
| 23.691.0026 | Incentivo Atividade Comercial | |
| 2.049 | Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos | |
| 4.4.90.51 – 910 | Obras e Instalações | 292.500,00 |
| | | |
| Total | | 292.500,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 5.247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0022 | Assistência Social | 80.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | 80.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.05 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | |
| 08.241.0022 | Assistência Social | |
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | |
| 4.4.90.52 – 930 | Equipamento e Material Permanente | 80.000,00 |
| Total | | 80.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr | 80.000,00 |
| Total | 80.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**4E93B5EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 8.424 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.247, de 28 de novembro de 2018,
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue: .

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0022 | Assistência Social | 80.000,00 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | 80.000,00 |

**Art. 3º** Fica aberta nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.05 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | |
| 08 | Assistência Social | |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | |
| 08.241.0022 | Assistência Social | |
| 2.347 | Fundo Municipal dos direitos do Idoso | |
| 4.4.90.52 – 930 | Equipamento e Material Permanente | 80.000,00 |
| Total | | 80.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr | 80.000,00 |
| Total | 80.000,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**03D8CFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 190/2018

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 106/2018

RECEBIDO EM: 1º de novembro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
(Secretaria de Assistência Social. O recurso é referente Adesão a Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR-PR para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme diretrizes do artigo 5º da Deliberação 01/2017 do CEDI-PR e será destinado para a aquisição de um veículo a ser utilizado para atendimento desse público alvo, que tem por finalidade a realização de ações, projetos, programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas idosas do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de novembro de 2018

PARECER CONTÁBIL EMITIDO EM: 7 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de novembro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER PROTOCOLADO EM: 14 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5247, de 28 de novembro de 2018 – Decreto nº 8424, de 28 de novembro de 2018.
PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7281, de 7 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1648, de 7 de dezembro de 2018.